DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 7
Autorização de Contratação Direta 7
Homologação / Adjudicação 7
Extrato 8
Decisão de Recurso 9
Atos Administrativos 35
Outros atos administrativos 35

Poder Legislativo 47
Licitações e Contratos 47
Decisão de Impugnação 47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 132/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Portaria nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, que designou Lilian Cristina Fazan para o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 133/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Portaria nº 207/2023, de 16 de agosto de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 207/2023, de 16 de agosto de 2023, que designou Elaine Silva de Oliveira para o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 134/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Portaria nº 089/2024, de 29 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 089/2024, de 29 de novembro de 2024, que designou Raquel Aparecida Micheloni da Silva para o cargo em comissão de Vice-Diretor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 135/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Portaria nº 026/2005, de 22 de fevereiro de 2005.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 026/2005, de 22 de fevereiro de 2005, que designou Lisandra Calegari para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Planejamento Pedagógico, cuja denominação foi posteriormente alterada pela Portaria nº 006/2011, de 18 de janeiro de 2011, para Coordenador Pedagógico de Educação Infantil.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 136/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Portaria nº 090/2024, de 29 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 090/2024, de 29 de novembro de 2024, que designou Joice Mara Goncalves Rodrigues para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 137/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Portaria nº 014/2024, de 23 de janeiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 014/2024, de 23 de janeiro de 2024, que designou Francilene Albaneze Matos Reis para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 138/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o cargo em comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, destinado ao provimento dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o modelo de escolha adotado observou a Condicionalidade I (Gestão Escolar Democrática) prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, necessária à habilitação do Município à Complementação VAAR do FUNDEB;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, homologado em 25 de agosto de 2026, com a classificação da candidata ao cargo de Diretora de Escola da Unidade Escolar Emei Dolores Maria Torrente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **LILIAN CRISTINA FAZAN**, portadora do RG nº ***.839.356-* e CPF nº ***340788**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola, da Unidade Escolar Emei Dolores Maria Torrente, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026, em decorrência de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, permitida a reeleição, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, a nomeada fica afastada do exercício do cargo efetivo de Professora, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, assegurado o retorno ao exercício do cargo efetivo ao término do mandato ou em caso de exoneração do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 139/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o cargo em comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, destinado ao provimento dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o modelo de escolha adotado observou a Condicionalidade I (Gestão Escolar Democrática) prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, necessária à habilitação do Município à Complementação VAAR do FUNDEB;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, homologado em 25 de agosto de 2026, com a classificação da candidata ao cargo de Diretor de Escola da Unidade Escolar EMEF Prof.ª Paula Zangrando;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **ELAINE SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº ***.506.501-* e CPF nº ***014988**, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola, da Unidade Escolar EMEF Prof.ª Paula Zangrando, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026, em decorrência de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, permitida a reeleição, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, a nomeada fica afastada do exercício do cargo efetivo de Professora, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, assegurado o retorno ao exercício do cargo efetivo ao término do mandato ou em caso de exoneração do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 140/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, destinado ao provimento dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o modelo de escolha adotado observou a Condicionalidade I (Gestão Escolar Democrática) prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, necessária à habilitação do Município à Complementação VAAR do FUNDEB;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, homologado em 25 de agosto de 2026, com a classificação da candidata ao cargo de Vice-Diretor de Escola da Unidade Escolar EMEF Prof.ª Paula Zangrando;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **RAQUEL APARECIDA MICHELONI DA SILVA**, portadora do RG nº ***.364.794-*

e CPF nº ***540758**, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretora de Escola, da Unidade Escolar EMEF Prof.ª Paula Zangrando, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026, em decorrência de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, permitida a reeleição, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, a nomeada fica afastada do exercício do cargo efetivo de Professora, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, assegurado o retorno ao exercício do cargo efetivo ao término do mandato ou em caso de exoneração do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 141/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, destinado ao provimento dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o modelo de escolha adotado observou a Condicionalidade I (Gestão Escolar Democrática) prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, necessária à habilitação do Município à Complementação VAAR do FUNDEB;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, homologado em 25 de agosto de 2026 com a classificação da candidata ao cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Unidade Escolar Emei Dolores Maria Torrente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **LISANDRA CALEGARI**, portadora do RG nº ***.432.481-* e CPF nº ***229198**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO INFANTIL**, da Unidade Escolar Emei Dolores Maria Torrente, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026, em decorrência de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, permitida a reeleição, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, a nomeada fica afastada do exercício do cargo efetivo de Professora, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, assegurado o retorno ao exercício do cargo efetivo ao término do mandato ou em caso de exoneração do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 142/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede

Municipal de Ensino de Meridiano, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, destinado ao provimento dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o modelo de escolha adotado observou a Condicionalidade I (Gestão Escolar Democrática) prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, necessária à habilitação do Município à Complementação VAAR do FUNDEB;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, homologado em 25 de agosto de 2026, com a classificação da candidata ao cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Unidade Escolar EMEF Prof.ª Paula Zangrando;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **JOICE MARA GONCALVES RODRIGUES**, portadora do RG nº ***.008.819-* e CPF nº ***359718**, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Unidade Escolar EMEF Prof.ª Paula Zangrando, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026, em decorrência de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, permitida a reeleição, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, a nomeada fica afastada do exercício do cargo efetivo de Professora, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, assegurado o retorno ao exercício do cargo efetivo ao término do mandato ou em caso de exoneração do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.
Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N° 143/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha, destinado ao provimento dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o modelo de escolha adotado observou a Condicionalidade I (Gestão Escolar Democrática) prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, necessária à habilitação do Município à Complementação VAAR do FUNDEB;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, homologado em 25 de agosto de 2026, com a classificação da candidata ao cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da Unidade Escolar EMEIF Aneice Garcia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **FRANCILENE ALBANEZE MATOS REIS**, portadora do RG nº ***.363.111-* e CPF nº ***160598**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Unidade Escolar EMEIF Aneice Garcia, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 296, de 14 de agosto de 2026, em

decorrência de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 – Processo Interno de Escolha.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, permitida a reeleição, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, a nomeada fica afastada do exercício do cargo efetivo de Professora, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, assegurado o retorno ao exercício do cargo efetivo ao término do mandato ou em caso de exoneração do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.
Meridiano, 26 de agosto de 2026.
FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo Nº 106/2026
Dispensa Eletrônica Nº 058/2026

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAL E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS FUNCIONAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS OFICIAIS, INCLUINDO APOIO NA ANÁLISE, CONFERÊNCIA, PARAMETRIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO, CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**, em favor da empresa **L.A ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA E CONTABIL LTDA – CNPJ: 40.673.594/0001-16**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo Nº 112/2026
Dispensa de Licitação Nº 060/2026

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – RQE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERIDIANO/SP, COMPREENDENDO CONSULTAS GINECOLÓGICAS, ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL DE GESTANTES, AVALIAÇÕES CLÍNICAS, ORIENTAÇÕES, PRESCRIÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E DEMAIS ATENDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ESPECIALIDADE, DESTINADOS ÀS USUÁRIAS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP E DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, COM CARGA HORÁRIA DE 09 (NOVE) HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DEFINITIVA**, em favor da empresa **LAIRA MICHELASSI CARRINHO SALIN & CIA LTDA – CNPJ 37.526.206/0001-60**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 098/2026 – Pregão Eletrônico n° 021/2026, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS PERMANENTES E DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP, COMPREENDENDO PLAYGROUNDS MODULARES INFANTIS, COBERTURAS METÁLICAS COM TELA TIPO SOMBRITE E COBERTURAS METÁLICAS ARQUEADAS COM**

FECHAMENTO EM POLICARBONATO ALVEOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, ESTRUTURAS, FUNDAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ACABAMENTOS, TESTES DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DOS BENS E ESTRUTURAS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, LOCAIS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – PLAYGROUNDS E COBERTURA.

Fornecedor: COLORE INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 54.169.077/0001-19

Valor Global da Contratação: R$ 299.999,99 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 26 de agosto de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 086/2026

Dispensa Eletrônica nº 058/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: L.A Assessoria e Consultoria Previdenciária e Contábil Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria, orientação e suporte à administração municipal nas atividades de gestão de pessoal e processamento da folha de pagamento, compreendendo o acompanhamento das rotinas funcionais, previdenciárias e fiscais, das obrigações acessórias e dos respectivos sistemas oficiais, incluindo apoio na análise, conferência, parametrização, processamento, transmissão, correção de inconsistências, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à área de Recursos Humanos.

Valor Global: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 26/08/2026 a 26/08/2027.

Data da Assinatura: 26/08/2026.

Meridiano/SP, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 085/2026

Dispensa de Licitação nº 059/2026

Processo Administrativo nº 111/2026

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Trilhar Indústria e Comércio de Materiais Pedagógicos Ltda.

Objeto: Utilização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Meridiano/SP, de saldo registrado na Ata de Registro de Preços nº 133/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 029/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, para a aquisição de 01 (um) kit de materiais para Atendimento Educacional Especializado – AEE e 01 (um) kit sensorial AEE, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Meridiano/SP, observadas as especificações, condições, preços e demais disposições constantes da referida Ata de Registro de Preços.

Valor Global: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 26/08/2026 a 26/08/2027.

Data da Assinatura: 26/08/2026.

Meridiano/SP, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE MANIFESTAÇÃO INTITULADA *"CONTRANOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA"*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

INTERESSADA: *FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA. – ME*

Trata-se de manifestação apresentada em **10 de agosto de 2026** pela empresa **FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA. – ME**, intitulada ***"Contranotificação Administrativa"***, por meio da qual sustenta que a ausência de disponibilização da *Memória de Cálculo dos Quantitativos* impediria o cumprimento de declaração prevista no Edital e comprometeria a isonomia e a formulação das propostas, requerendo, ao final, a suspensão da sessão pública e a reabertura dos prazos.

A pretensão não merece acolhimento.

I – DO HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO

O Edital originário foi disponibilizado em **02 de julho de 2026**, com sessão inicialmente designada para **22 de julho de 2026**. Naquela ocasião, embora os quantitativos já constassem expressamente da Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo não havia sido disponibilizada como documento autônomo.

Em **17 de julho de 2026**, exatamente no último dia disponível para impugnação do Edital originário, a própria empresa **FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA. – ME** apresentou impugnação administrativa.

Naquela oportunidade, a empresa questionou, essencialmente: **a exigência de qualificação técnica relacionada às estruturas metálicas; a ausência de item específico para locação da obra; e aspectos relativos à execução do caramanchão, especialmente quanto a brocas, pilares e vigas de concreto**.

Embora tenha mencionado memorial de cálculo no contexto específico do caramanchão, **não apresentou questionamento autônomo ou geral acerca da ausência da Memória de Cálculo dos Quantitativos, tampouco sustentou que tal circunstância impossibilitaria o cumprimento da declaração prevista no Anexo VIII-A**.

Portanto, a tese atualmente apresentada **não foi suscitada pela empresa em sua primeira oportunidade**, embora já conhecesse, desde 02 de julho, o Edital, os projetos, o memorial descritivo, a planilha e os quantitativos da contratação.

Após a impugnação, o procedimento foi suspenso, conforme decisão desta Agente de Contratação/Pregoeira divulgada em **20 de julho de 2026**, justamente para análise técnica das questões apresentadas.

Posteriormente, foi promovida a retificação do instrumento convocatório, com publicação em **28 de julho de 2026** e disponibilização integral do Edital Retificado e seus anexos no sistema a partir de **29 de julho de 2026**, ficando a nova sessão designada para **13 de agosto de 2026, às 8h00**. O próprio Edital estabeleceu **10 de agosto de 2026** como último dia para apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento.

E, novamente, a interessada aguardou **o último dia do prazo**, 10 de agosto de 2026, para apresentar nova manifestação e requerer outra suspensão do procedimento.

É evidente que o interessado possui o direito de utilizar integralmente os prazos previstos. Todavia, também é objetivamente relevante registrar que, **entre a primeira disponibilização do Edital, em 02 de julho, e a presente manifestação, transcorreram 39 dias corridos**, período em

que a empresa teve possibilidade de analisar os documentos, realizar visita técnica, solicitar esclarecimentos e formular questionamentos específicos acerca dos quantitativos.

II – DA DENOMINAÇÃO INADEQUADA DE *"CONTRANOTIFICAÇÃO"*

Inicialmente, registra-se que a denominação ***"Contranotificação Administrativa"*** é tecnicamente inadequada. Não houve qualquer **notificação administrativa anterior expedida pelo Município à interessada** que pudesse ser objeto de uma "contranotificação". A própria empresa não identifica em sua peça qual seria a suposta notificação, sua data, seu conteúdo ou a autoridade responsável por sua emissão.

Trata-se, portanto, de inequívoca impropriedade na nomenclatura adotada.

Ainda assim, em observância ao formalismo moderado, a Administração **recebe e conhece o conteúdo da petição como manifestação administrativa de natureza impugnativa**, por ter sido apresentada dentro do prazo editalício, independentemente da denominação equivocadamente empregada.

III – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

A argumentação da interessada confunde a **Memória de Cálculo dos Quantitativos** com a própria definição das quantidades objeto da contratação. Os quantitativos da obra **já estão discriminados na Planilha Orçamentária**.

A Memória de Cálculo constitui documento técnico destinado essencialmente a demonstrar **como foram obtidas as quantidades já indicadas na planilha**, proporcionando maior rastreabilidade aos cálculos realizados pela área técnica. Em termos objetivos: **a planilha estabelece a quantidade; a memória demonstra o cálculo utilizado para alcançá-la.**

Sua disponibilização, portanto, **não altera os quantitativos, não modifica os preços referenciais, não amplia ou reduz serviços, não altera o projeto, o orçamento global ou as condições econômicas da disputa**.

E a interessada, em sua manifestação, não demonstra o contrário. Não aponta **um único quantitativo incorreto**. Não apresenta qualquer divergência de metragem. Não demonstra qualquer alteração necessária em sua proposta. Não indica qualquer serviço cujo preço ou quantidade tenha sido afetado. Limita-se a alegações genéricas de que a situação **"poderia"** comprometer a isonomia, a competitividade ou a formulação das propostas.

Isso não é suficiente para justificar nova suspensão do procedimento.

Por cautela administrativa e para afastar definitivamente qualquer controvérsia, deverá ser assegurada a disponibilização integral da **Memória de Cálculo – Anexo XVIII**, pelos mesmos canais oficiais utilizados para o certame, certificando-se nos autos a respectiva disponibilização.

Essa providência, contudo, possui caráter de **complementação documental e reforço da publicidade**, não representando modificação material das condições da licitação.

IV – DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA DECLARAÇÃO

Também não prospera a alegação de que seria **"materialmente impossível"** cumprir a declaração exigida pelo Edital.

A ausência temporária da Memória de Cálculo não tornou impossível a elaboração da proposta, porque **os quantitativos necessários para sua formulação constam da Planilha Orçamentária**.

A empresa permaneceu livre para analisar o projeto, o memorial descritivo, a planilha, realizar visita técnica e solicitar quaisquer esclarecimentos que entendesse necessários.

Além disso, a interessada sequer demonstra **qual prejuízo concreto sofreu ou qual elemento de sua proposta estaria impossibilitada de calcular**.

A alegação de impossibilidade material, portanto, mostra-se desproporcional à situação efetivamente existente.

V – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Não existe demonstração concreta de comprometimento da isonomia ou da competitividade.

Todos os interessados concorrem com base na mesma Planilha Orçamentária, nos mesmos quantitativos, no mesmo projeto, no mesmo valor estimado e nas mesmas condições editalícias.

A Memória de Cálculo será disponibilizada indistintamente a todos.

Não existe qualquer informação privilegiada concedida a determinado participante.

Também não se pode ignorar que a Administração **já suspendeu anteriormente o certame**, analisou a impugnação apresentada pela própria empresa e promoveu as correções e ajustes que considerou pertinentes.

A Administração não se furta ao dever de corrigir irregularidades efetivamente verificadas.

Todavia, esse dever **não significa que o procedimento deva ser sucessivamente suspenso diante de toda nova manifestação apresentada, especialmente quando inexistente demonstração concreta de ilegalidade ou prejuízo à formulação das propostas**.

Registra-se, ainda, que o exercício do direito de petição é plenamente assegurado à interessada. Entretanto, **a apresentação sucessiva de questionamentos no termo final dos prazos, incluindo matéria que poderia ter sido deduzida anteriormente, produz objetivamente efeito retardatário sobre o procedimento**.

Não cabe à Administração especular sobre os motivos subjetivos dessa conduta ou atribuir má-fé à interessada.

Cabe-lhe, porém, **impedir que o regular andamento do certame seja comprometido por sucessivas pretensões de suspensão desacompanhadas de demonstração concreta de ilegalidade ou prejuízo**.

O direito de petição não se confunde com direito subjetivo à paralisação do procedimento licitatório.

VI – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

a) registrar a inadequação técnica da denominação ***"Contranotificação Administrativa"***, uma vez que inexiste notificação antecedente expedida pela Administração;

b) em respeito ao formalismo moderado, **RECEBER E CONHECER** seu conteúdo como manifestação administrativa de natureza impugnativa;

c) no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por ausência de demonstração concreta de prejuízo, alteração dos quantitativos, comprometimento da formulação das propostas, quebra da isonomia ou outra irregularidade que justifique nova suspensão;

d) determinar, por cautela, a disponibilização integral da **Memória de Cálculo – Anexo XVIII**, caso ainda não esteja acessível nos canais oficiais, certificando-se nos autos, esclarecendo-se que sua inclusão **não altera os quantitativos da Planilha Orçamentária nem as condições materiais da disputa**;

e) INDEFERIR o pedido de suspensão da sessão pública;

f) MANTER a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 para o dia 13 de agosto de 2026, às 8h00, conforme estabelecido no Edital Retificado; e

g) consignar que **as propostas poderão ser apresentadas pelo sistema eletrônico até as 7h59 do dia 13 de agosto de 2026**, nos exatos termos do item 2.6 do instrumento convocatório.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

A Administração continuará adotando todas as providências necessárias para assegurar a legalidade, a transparência e a competitividade do certame, **sem, contudo, admitir paralisações sucessivas fundadas em alegações abstratas e desacompanhadas da demonstração de efetivo prejuízo**.

Meridiano/SP, 10 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por NATALIA ESTEVAM CASIMIRO
Dados: 2026.08.10 15:16:36 '-03'00'

NATALIA ESTEVAM CASIMIRO

NATALIA ESTEVAM CASIMIRO
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 110/2026

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Obra: Reforma e Ampliação de Clube Multi Uso "Amélia Fernandes Calegari"
Endereço: Rua São Paulo, nº 2411, Centro - Meridiano-SP
Empresa: MUNICIPIO DE MERIDIANO
CNPJ: 45.116.092/0001-08

BDI Padrão: 21,530%
Preço Não Desonerado
Bancos: CDHU: 201 / SINAPI: 03/2026

Memória de Cálculo

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Memória de Cálculo
1			SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	Placa da Obra = 4,00m x 1,50m
2			RETIRADAS E DEMOLIÇÕES			
2.1	OBRAS-SP	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	12,00	Wc. Masc. = 2 vasos + 1 bancada Wc. Fem. = 4 vasos + 1 bancada Wc. PNE = 1 vaso + 1 lavatório Cozinha = 2 bancadas
2.2	OBRAS-SP	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	11,00	Wc. Masc. = 3 portas Wc. Fem. = 5 portas Wc. PNE = 1 porta Cozinha = 1 porta Camarim = 1 porta
2.3	OBRAS-SP	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	25,10	Wc. Masc. = 2,10m + 0,80m + 2,10m Wc. Fem. = 2,10m + 0,80m + 2,10m Wc. PNE = 2,10m + 0,90m + 2,10m Cozinha = 2,10m + 0,80m + 2,10m Camarim = 2,10m + 0,80m + 2,10m
2.4	OBRAS-SP	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	39,30	Wc. Masc. = 1,48m x 0,40m Wc. Fem. = 1,48m x 0,40m Wc. PNE = 0,60m x 0,40m Cozinha = 2,00m x 1,00m Camarim = 1,50m x 0,80m Salão = 2,00m x 1,00m x 7 + 2,00m x 2,10m x 2 + 1,95m x 2,10m x 3

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.5	OBRAS-SP	04.01.060	Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore	M2	13,16	Wc. Masc. = (1,33m + 0,14m + 0,20m + 0,19m + 1,00m) x 2,09m Wc. Fem. = (1,34m + 0,99m) x 2,09m + (3,55m - 0,61m x 4) x 2,09
2.6	OBRAS-SP	04.11.030	Retirada de bancada incluindo pertences	M2	5,24	Wc. Masc. = 1,40m x 0,54m Wc. Fem. = 1,40m x 0,53m Wc. PNE = (3,1416 x (0,53m x 0,53m)) / 4 Cozinha = 2,85m x 0,82m + 1,85m x 0,64m
2.7	OBRAS-SP	04.21.140	Remoção de poste metálico	UN	1,00	Poste externo = 1,00 und
2.8	OBRAS-SP	04.18.340	Remoção de condulete	UN	11,00	Camarim = 2,00 und Salão = 9,00 und
2.9	OBRAS-SP	04.22.110	Remoção de tubulação elétrica aparente com diâmetro externo até 50 mm	M	17,20	Camarim = 1,00m Salão = 1,60m x 7 + 2,50m + 2,50m
2.10	OBRAS-SP	04.21.160	Remoção de quadro de distribuição, chamada ou caixa de passagem	M2	1,00	Cozinha QD 1 = 1,00 und
2.11	OBRAS-SP	04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UN	22,00	Wc. Masc. = 1,00 und Wc. Fem. = 1,00 und Wc. PNE = 1,00 und Cozinha = 2,00 und Camarim = 1,00 und Salão = 10,00 und Varanda = 6,00 und
2.12	OBRAS-SP	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	467,63	Área da cobertura = 23,15m x 20,20m
2.13	OBRAS-SP	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	16,80	Cozinha = 5,00m x 3,36m
2.14	OBRAS-SP	03.01.230	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	M3	17,85	Piso Externo = (259,33m² + 35,28m²) x 0,06m Fonte - Piso = (3,1416 x (1,05m x 1,05m)) x 0,05m

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.15	OBRAS-SP	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	3,13	Wc. Masc. Mictório = (1,60m + 0,30m x 2) x 0,66m x 0,15m + 1,60m x 0,93m x 0,15m Wc. Fem. = 2,73m x 2,85m x 0,20m + 0,90m x 2,10m x 0,20m Cozinha = 1,50m x 1,00m x 0,20m + 0,85m x 0,80m x 0,15m x 2 + 0,60m x 0,80m x 0,15m Fonte - Paredes = ((3,1416 x (1,125m x 1,125m)) - (3,1416 x (1,05m x 1,05m))) x 0,35m
2.16	OBRAS-SP	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	182,57	Wc. Masc. - Piso = 3,36m x 2,65m Wc. Masc. - Revest. = (3,36m + 2,65m) x 2 x 2,85m Wc. Fem. - Piso = 3,55m x 2,73m Wc. Fem. - Revest. = (3,55m + 2,73m) x 2 x 2,85m Wc. PNE - Piso = 1,44m x 1,64m Wc. PNE - Revest. = (1,44m + 1,64m) x 2 x 2,85m Cozinha - Piso = 5,00m x 3,36m Cozinha - Revest. = (5,00m + 3,36m) x 2 x 2,85m Camarim = 3,50m x 2,73m
2.17	OBRAS-SP	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	27,55	Demolição de Concreto = 17,85m³ Demolição de Alvenaria = 3,13m³ Demolição de Reves./piso = 6,32m³ Demolição Forro = 16,80m² x 0,015m
3			INFRAESTRUTURA			
3.1	OBRAS-SP	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	3,76	Blocos = 0,50m x 0,50m x 0,50m x 8 und VB Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 0,25m x 0,25m VB Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,20m x 0,30m
3.2	OBRAS-SP	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	48,00	Ampliação = 3,00m x 10 und Caramanchão = 3,00m x 6 und
3.3	OBRAS-SP	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,62	Blocos = 0,50m x 0,50m x 0,05m x 8 und VB Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 0,25m x 0,05m VB Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,20m x 0,05m

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.4	OBRAS-SP	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	144,23	Blocos = (1,88m x 3 + 1,96m x 2) x 0,617 x 8 VB Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 4 x 0,617 VB Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 4 x 0,395
3.5	OBRAS-SP	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	40,68	VB Ampliação = 199 und x 0,86m x 0,154 VB Caramanchão = 100 und x 0,93m x 0,154
3.6	OBRAS-SP	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	3,76	Blocos = 0,50m x 0,50m x 0,50m x 8 und VB Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 0,25m x 0,25m VB Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,20m x 0,30m
3.7	OBRAS-SP	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	3,76	Blocos = 0,50m x 0,50m x 0,50m x 8 und VB Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 0,25m x 0,25m VB Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,20m x 0,30m
3.16	OBRAS-SP	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	1,79	Emasamento Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 0,20m x 0,20m Emasamento Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,20m x 0,20m
3.17	OBRAS-SP	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	M3	0,54	Emasamento Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x (0,20m x 3 lados x 0,02m) Emasamento Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,20m x 03 lados x 0,02m
3.18	OBRAS-SP	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	26,81	Emasamento Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x (0,20m x 3 lados) Emasamento Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,20m x 03 lados

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

4			SUPERESTRUTURA			
4.1	OBRAS-SP	09.02.130	Forma plana em compensado para estrutura convencional com cimbramento tubular metálico	M2	64,16	Pilares Ampliação = (0,23m+0,23m) x 2 x 2,44 x 4 und + (0,23m + 0,23m) x 2 x 2,50m x 4 und Vigas Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x (0,25m x 2 + 0,20m) Pilares Caramanchão = (0,25m + 0,25m) x 2 x 2,45m x 6 und Vigas Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x (0,25m x 2 + 0,20m)
4.2	OBRAS-SP	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	188,70	Pilares Ampliação = (2,44m x 4 x 4 und + 2,50m x 4 x 4 und) x 0,617 Vigas Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 4 x 0,617 Pilares Caramanchão = 2,45m x 4 x 6 und x 0,617 Vigas Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 und x 2 x 0,617 + (5,15m + 2,30m) x 2 und x 2 x 0,395
4.3	OBRAS-SP	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	62,64	Pilares Ampliação = (136 und x 0,82m + 40 und x 0,70m) x 0,154 Vigas Ampliação = (181 und x 0,85 + 18 und x 0,68) x 0,154 Pilares Caramanchão = 17 und x 0,95m x 0,154 Vigas Caramanchão = 100 und x 0,85m x 0,154
4.4	OBRAS-SP	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	4,41	Pilares Ampliação = 0,23m x 0,23m x 2,44 x 4 und + 0,23m x 0,23m x 2,50m x 4 und + 0,14m x 0,26m x 2,85m x 2 und Vigas Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 0,25m x 0,20m Pilares Caramanchão = 0,25m x 0,25m x 2,45m x 6 und Vigas Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,25m x 0,20m

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.5	OBRAS-SP	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	4,41	Pilares Ampliação = 0,23m x 0,23m x 2,44 x 4 und + 0,23m x 0,23m x 2,50m x 4 und + 0,14m x 0,26m x 2,85m x 2 und Vigas Ampliação = (2,73m + 2,05m + 2,43m + 2,05m + 1,85m + 3,37m + 4,30m + 3,37m + 0,47m + 2,05m + 3,06m + 2,05m) x 0,25m x 0,20m Pilares Caramanchão = 0,25m x 0,25m x 2,45m x 6 und Vigas Caramanchão = (5,15m + 2,30m) x 2 x 0,25m x 0,20m
5			COBERTURA			
5.1	OBRAS-SP	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	361,87	Treliça = 185,00 kg Terça Perfil UE 100x50x17 = 176,87 kg
5.2	OBRAS-SP	16.13.130	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	M2	518,56	Cobertura Existente = 20,20m x 23,15m Ampliação Cobertura = 23,15m x 2,20m
5.3	OBRAS-SP	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	61,60	Rufo = 13,00m x 4 + 4,80m x 2
5.4	OBRAS-SP	24.20.200	Chapa de ferro nº 14, inclusive soldagem	M2	41,46	Fechamento de treliças = (5,65m + 3,85m x 2 + 3,80m x 4) x 0,45 x 2 + (13,09m + 13,19m) x 0,30m x 2
6			ELEVAÇÃO			
6.1	OBRAS-SP	14.10.121	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 cm - classe C	M2	50,41	Ampliação Wc. Fem. = (2,40m + 2,73m + 2,20m) x 2,85m + 1,14m x 1,00m + 0,80m x 2,10m Salão Fechamento de janela = 2,00m x 1,00m Cozinha = 1,17m x 0,60m + 0,37m x 1,00m x 2 Churrasqueira = (2,40m x 2 + 3,36m) x 2,85m
6.2	OBRAS-SP	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	M2	6,30	Depósito = 2,21m x 2,85m
6.3	OBRAS-SP	14.28.030	Elemento vazado em concreto, tipo quadriculado de 39 x 39 x 10 cm	M2	2,88	Fechamento parede Wc. Fem. = 1,44m x 2,00m
6.4	OBRAS-SP	14.30.020	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	16,20	Wc. Masc. = (1,35m x 2 + 0,10m + 0,23m + 0,13m) x 2,00m Wc. Fem. = (1,35m x 3 + 0,10m x 2 + 0,23m x 3) x 2,00m
7			PISO			
7.1			PISO INTERNO			

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.1.1	OBRAS-SP	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	60,75	Wc. Masc. = 3,36m x 2,65m Wc. Fem. = 3,70m x 2,73m Wc. PNE = 1,44m x 1,65m Camarim = 3,50m x 2,73m Cozinha = 5,00m x 3,36m Área Churrasco = 2,20m x 3,36m Depósito = 2,06m x 2,73m
7.1.2	OBRAS-SP	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	3,04	Wc. Masc. = 3,36m x 2,65m x 0,05m Wc. Fem. = 3,70m x 2,73m x 0,05m Wc. PNE = 1,44m x 1,65m x 0,05m Camarim = 3,50m x 2,73m x 0,05m Cozinha = 5,00m x 3,36m x 0,05m Área Churrasco = 2,20m x 3,36m x 0,05m Depósito = 2,06m x 2,73m x 0,05m
7.1.3	OBRAS-SP	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	3,65	Wc. Masc. = 3,36m x 2,65m x 0,06m Wc. Fem. = 3,70m x 2,73m x 0,06m Wc. PNE = 1,44m x 1,65m x 0,06m Camarim = 3,50m x 2,73m x 0,06m Cozinha = 5,00m x 3,36m x 0,06m Área Churrasco = 2,20m x 3,36m x 0,06m Depósito = 2,06m x 2,73m x 0,06m
7.1.4	OBRAS-SP	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	3,65	Wc. Masc. = 3,36m x 2,65m x 0,06m Wc. Fem. = 3,70m x 2,73m x 0,06m Wc. PNE = 1,44m x 1,65m x 0,06m Camarim = 3,50m x 2,73m x 0,06m Cozinha = 5,00m x 3,36m x 0,06m Área Churrasco = 2,20m x 3,36m x 0,06m Depósito = 2,06m x 2,73m x 0,06m
7.1.5	OBRAS-SP	18.06.152	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada	M2	60,75	Wc. Masc. = 3,36m x 2,65m Wc. Fem. = 3,70m x 2,73m Wc. PNE = 1,44m x 1,65m Camarim = 3,50m x 2,73m Cozinha = 5,00m x 3,36m Área Churrasco = 2,20m x 3,36m Depósito = 2,06m x 2,73m
7.1.6	OBRAS-SP	18.06.153	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada	M	21,24	Camarim = (3,50m + 2,73m) x 2 Depósito = (2,06m + 2,73m) x 2 - 0,80m

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.1.7	OBRAS-SP	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	60,75	Wc. Masc. = 3,36m x 2,65m Wc. Fem. = 3,70m x 2,73m Wc. PNE = 1,44m x 1,65m Camarim = 3,50m x 2,73m Cozinha = 5,00m x 3,36m Área Churrasco = 2,20m x 3,36m Depósito = 2,06m x 2,73m
7.1.8	OBRAS-SP	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	37,21	Wc. Masc. = 0,80m + 1,48m Wc. Fem. = 0,80m + 1,48m Wc. PNE = 0,90m + 0,40m Camarim = 0,80m + 1,50m Cozinha = 0,80m + 1,50m Área Churrasco = 0,90m + 0,50m + 1,20m Salão = 2,00m x 8 + 1,95m x 3 Depósito = 0,80m + 1,50m
7.2			PISO EXTERNO			
7.2.1	OBRAS-SP	02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	M2	203,18	Piso Externo = (323,58m² + 138,93m²) - 259,33m²
7.2.2	OBRAS-SP	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	578,22	Piso em concreto Varanda Ampliação = 34,75m² Piso em concreto externo = 323,58m² + 138,93m² + 37,15m² + 21,54m² Piso em concreto caramanchão = 22,27m²
7.2.3	OBRAS-SP	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	17,35	Piso em concreto Varanda Ampliação = 34,75m² x 0,03m Piso em concreto externo = (323,58m² + 138,93m² + 37,15m² + 21,54m²) x 0,03m Piso em concreto caramanchão = 22,27m² x 0,03m
7.2.4	OBRAS-SP	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	855,77	Piso em concreto Varanda Ampliação = 34,75m² x 1,48kg Piso em concreto externo = (323,58m² + 138,93m² + 37,15m² + 21,54m²) x 1,48kg Piso em concreto caramanchão = 22,27m² x 1,48kg

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.2.5	OBRAS-SP	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	39,91	Piso em concreto Varanda Ampliação = 34,75m² x 0,06m Piso em concreto externo = (323,58m² + 138,93m² + 37,15m² + 21,54m²) x 0,07m Piso em concreto caramanchão = 22,27m² x 0,06m
7.2.6	OBRAS-SP	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	39,91	Piso em concreto Varanda Ampliação = 34,75m² x 0,06m Piso em concreto externo = (323,58m² + 138,93m² + 37,15m² + 21,54m²) x 0,07m Piso em concreto caramanchão = 22,27m² x 0,06m
7.2.7	OBRAS-SP	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	519,53	Piso em concreto Varanda Ampliação = 34,75m² Piso em concreto externo = 323,58m² + 138,93m² Piso em concreto caramanchão = 22,27m²
7.2.8	OBRAS-SP	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	143,80	Piso em concreto Varanda Ampliação = 2,40m x 7 Piso em concreto externo = 125,00m Piso em concreto caramanchão = 2,00m
8			REVESTIMENTO			
8.1	OBRAS-SP	17.02.020	Chapisco	M2	423,43	Wc. Masc. = (3,56m + 2,65m) x 2 x 2,85m Wc. Fem. = (3,70m + 2,73m) x 2 x 2,85m + 2,20m x 2,73m Wc. PNE = (1,44m + 1,64m) x 2 x 2,85m Cozinha - Revest. = (5,00m + 3,36m) x 2 x 2,85m Área Churrasco = (2,20m + 3,36m) x 2 x 2,45m Depósito = (2,06m + 2,73m) x 2 x 2,85m Salão (intermo) = (14,66m x (4,55m + 3,56m) + 14,72m x 3,56m x 2 + 11,07m x 1,00m + (3,65m x 1,00m)/2x3 + 3,00m x 3,20m x 2) - (2,00m x 2,10 x 2 + 1,95m x 2,10 x 3 + 2,00m x 1,00m x 6)
8.2	OBRAS-SP	17.02.120	Emboço comum	M2	254,06	Depósito = (2,06m + 2,73m) x 2 x 2,85m Salão (intermo) = (14,66m x (4,55m + 3,56m) + 14,72m x 3,56m x 2 + 11,07m x 1,00m + (3,65m x 1,00m)/2x3 + 3,00m x 3,20m x 2) - (2,00m x 2,10 x 2 + 1,95m x 2,10 x 3 + 2,00m x 1,00m x 6)

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.3	OBRAS-SP	17.02.220	Reboco	M2	169,37	Wc. Masc. = (3,36m + 2,65m) x 2 x 2,85m Wc. Fem. = (3,70m + 2,73m) x 2 x 2,85m + 2,20m x 2,73m Wc. PNE = (1,44m + 1,64m) x 2 x 2,85m Cozinha - Revest. = (5,00m + 3,36m) x 2 x 2,85m Área Churrasco = (2,20m + 3,36m) x 2 x 2,45m
8.4	OBRAS-SP	18.06.152	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada	M2	169,37	Wc. Masc. = (3,36m + 2,65m) x 2 x 2,85m Wc. Fem. = (3,70m + 2,73m) x 2 x 2,85m + 2,20m x 2,73m Wc. PNE = (1,44m + 1,64m) x 2 x 2,85m Cozinha - Revest. = (5,00m + 3,36m) x 2 x 2,85m Área Churrasco = (2,20m + 3,36m) x 2 x 2,45m
8.5	OBRAS-SP	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	10,10	Wc. fem. = 3,70m x 2,73m
9			ESQUADRIAS			
9.1	OBRAS-SP	24.02.060	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	M2	6,93	Wc. Masc. PF 01 = 0,80m x 2,10m Wc. Fem. PF 01 = 0,80m x 2,10m Wc. PNE. PF 02 = 0,90m x 2,10m Cozinha PF 01= 0,80m x 2,10m
9.2	OBRAS-SP	24.02.430	Porta em ferro de abrir, parte inferior chapeada, parte superior para receber vidro, sob medida	M2	20,69	Salão PF 03 = 2,00m x 2,10m x 2 Salão PF 04 = 1,95 m x 2,10m x 3
9.3	OBRAS-SP	25.02.050	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	M2	7,56	Wc. Masc. PV01 = 0,70m x 1,80m x 2 Wc. Fem. PV01 = 0,70m x 1,80m x 4
9.4	OBRAS-SP	24.02.290	Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida	M2	2,10	Área churrasqueira = 1,00m x 2,10m
9.5	OBRAS-SP	23.12.001	Porta lisa de madeira, interna "PIM", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio, com ferragens, completo - 80 x 210 cm	UN	2,00	Depósito = 1,00 und Camarim = 1,00 und
9.6	OBRAS-SP	25.01.490	Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, maxim-ar, sob medida - branco	M2	1,92	Wc. Masc. = 1,48m x 0,40m Wc. Fem. = 1,48m x 0,40m Wc. PNE = 0,60m x 0,40 Área Churrasco = 0,50m x 1,00m
9.7	OBRAS-SP	25.01.380	Caixilho em alumínio de correr com vidro - branco	M2	17,10	Salão = 2,00m x 1,00m x 6 Camarim = 1,50m x 0,80m Depósito = 1,50m x 0,80m Cozinha = 1,50m x 1,00m Área churrasco = 1,20m x 1,00m

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.8	OBRAS-SP	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M2	26,95	Salão PF 03 = 2,00m x 1,00m x 2 Salão PF 04 = 1,95 m x 1,00m x 3 Salão J01= 2,00m x 1,00m x 6 Camarim J07= 1,50m x 0,80m Depósito J07= 1,50m x 0,80m Cozinha J04= 1,50m x 1,00m Área churrasco J02 = 1,20m x 1,00m
9.9	OBRAS-SP	26.01.040	Vidro liso transparente de 4 mm	M2	1,92	Wc. Masc. = 1,48m x 0,40m Wc. Fem. = 1,48m x 0,40m Wc. PNE = 0,60m x 0,40 Área Churrasco = 0,50m x 1,00m
9.10	OBRAS-SP	28.20.850	Barra antipânico para porta dupla com travamentos horizontal e vertical completa, com maçaneta tipo alavanca e chave, para vãos de 1,70 a 2,60 m	CJ	4,00	Salão = 4,00 cj
9.11	OBRAS-SP	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm	UN	3,00	Wc. PNE = 3,00 und
9.12	OBRAS-SP	30.01.120	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4´ x 400 mm	UN	1,00	Wc. PNE = 1,00 und
9.13	SINAPI	99842	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM ADESIVO ESTRUTURAL EPOXI. AF_10/2025_PS	M	2,80	Salão = 1,40m x 2
9.14	OBRAS-SP	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	UN	4,00	Wc. Masc. PF 01 = 1,00 und Wc. Fem. PF 01 = 1,00 und Wc. PNE. PF 02 = 1,00 und Cozinha PF 01= 1,00 und
9.15	OBRAS-SP	28.01.070	Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	CJ	6,00	Wc. Masc. PV01 = 2,00 und Wc. Fem. PV01 = 4,00 und
9.16	OBRAS-SP	28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado	UN	1,00	Área churrasqueira PC01= 1,00 und
9.17	OBRAS-SP	28.20.411	Dobradiça em aço cromado de 3 1/2", para porta de até 21 kg	CJ	10,00	Wc. Masc. PF 01 = 1,00 und Wc. Fem. PF 01 = 1,00 und Wc. PNE. PF 02 = 1,00 und Cozinha PF 01= 1,00 und Wc. Masc. PV01 = 2,00 und Wc. Fem. PV01 = 4,00 und
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.1	OBRAS-SP	37.03.210	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1,00	Cozinha QD = 1,00 und
10.2	OBRAS-SP	37.13.640	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	1,00	Cozinha QD = 1,00 und
10.3	OBRAS-SP	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	5,00	Cozinha QD = 5,00 und
10.4	OBRAS-SP	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	3,00	Cozinha QD = 3,00 und
10.5	OBRAS-SP	42.05.190	Haste de aterramento de 3/4´ x 3 m	UN	1,00	Cozinha QD = 1,00 und
10.6	OBRAS-SP	42.05.320	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 400 mm	UN	1,00	Cozinha QD = 1,00 und
10.7	OBRAS-SP	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	M	26,93	Alimentação QD = 1,50m + 10,95m + 12,98m + 1,50m
10.8	OBRAS-SP	39.21.070	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	123,72	Alimentação QD = (2,00m + 1,50m + 10,95m + 12,98m + 1,50m + 2,00m) x 4 cabos
10.9	OBRAS-SP	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	30,93	Alimentação QD = (2,00m + 1,50m + 10,95m + 12,98m + 1,50m + 2,00m) x 1 cabos
10.10	OBRAS-SP	38.13.016	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 40 mm, com acessórios	M	142,63	Rede iluminação externa = 3,62m + 2,13m + 2,57m + 2,49m + 2,65m + 2,53m + 13,63m + 9,96m + 1,90m + 5,15m + 5,01m + 4,97m + 5,02m + 5,10m x 2 + 12,33m + 11,38m + 13,44m + 8,42m + 15,14m + 10,09m
10.11	OBRAS-SP	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	141,12	Rede de iluminação/tomadas = 2,00+0,87+5,52+5,49+6,60+4,89+8,39+3,87+4,80+7,28+10,41+5,49+5,21+8,50+3,17+5,41+1,92+0,92+2,00+2,80+1,25+2,00+0,74+2,00+1,50+6,66+2,00+1,15+3,61+1,30+2,00+1,79+1,50+1,90+1,55+1,65+2,35+1,68+1,88+1,87+2,00+1,20+2,00
10.12	OBRAS-SP	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	430,50	Rede de iluminação interna =(2,00+2,00+0,87+5,52+5,49+9,41+8,39+6,60+4,89+3,87+4,80+7,28+10,41+5,49+5,21+8,50+6,66+0,81+1,15+1,80+3,61+1,29+1,80+3,17+5,41+2,80+0,74+1,80+1,50+1,25+1,80+0,92+1,80+1,90+1,20+1,80+1,65+2,35+1,89+1,87+1,80)*3

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.13	OBRAS-SP	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	718,84	Rede de iluminação externa =(2,00m + 1,50m + 8,42m + 15,14m + 13,44m + 13,63m + 9,96m + 12,33m + 11,38m + 1,90m + 5,15m + 5,01m + 4,97m + 5,02m + 5,10m + 5,10m + 6,00m x 4 + 1,00m x12 + 3,62m + 2,57m + 2,49m + 2,13m + 2,65m + 2,53m) x 2 Rede de tomadas = (2,00m + 1,80m + 1,90m + 1,55m + 1,80m + 1,00m + 1,65m + 2,35m + 1,68m + 1,80m + 2,00m + 0,80m + 2,50m + 1,20m + 1,88m + 1,87m + 2,50m + 0,87m + 5,49m + 8,10m + 6,62m + 4,80m + 4,62m + 9,10m + 8,50m + 2,80m + 5,00m + 3,17m + 2,80m + 2,80m + 1,50m + 5,41m + 1,25m + 1,80m + 6,66m + 1,15m + 1,20m + 2,80m + 1,50m + 3,61m + 1,29m + 1,80m)*3
10.14	OBRAS-SP	39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	185,19	Tomadas espec. = (2,00m + 1,80m + 1,95m + 1,68m + 1,80m + 1,20m + 1,00m x 2) x 3 Ponto Ar condicionado = (2,00m + 1,80m + 10,00m + (1,50m + 1,00m) x 3 + 10,50m + 10,00m + (1,50m + 1,00m) x 3) x3
10.15	OBRAS-SP	40.07.010	Caixa em PVC de 4´ x 2´	UN	48,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 2,00 und Wc. PNE = 1,00 und Cozinha = 9,00 und Área Churrasco = 5,00 und Depósito = 3,00 und Camarim = 3,00 und Iluminação Caramanchão = 6,00 und Salão = 17,00 und
10.17	OBRAS-SP	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	7,00	Wc. Masc. = 1,00 und Wc. Fem. = 1,00 und Wc. PNE = 1,00 und Cozinha = 1,00 und Área Churrasco = 1,00 und Depósito = 1,00 und Camarim = 1,00 und
10.18	OBRAS-SP	40.05.060	Interruptor com 3 teclas simples e placa	CJ	1,00	Salão = 1,00 und

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.19	OBRAS-SP	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	25,00	Wc. Masc. = 1,00 und Wc. Fem. = 1,00 und Cozinha = 6,00 und Área Churrasco = 3,00 und Depósito = 2,00 und Camarim = 2,00 und Salão = 10,00 und
10.20	OBRAS-SP	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	3,00	Cozinha = 2,00 und Área Churrasco = 1,00 und
10.21	OBRAS-SP	41.31.070	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	12,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 2,00 und Wc. PNE = 1,00 und Despósito = 1,00 und Camarim = 2,00 und Cozinha = 2,00 und Área Churrasco = 2,00 und
10.22	OBRAS-SP	41.14.090	Luminária retangular de sobrepor tipo calha fechada, com difusor translúcido, para 2 lâmpadas fluorescentes de 28 W/32 W/36 W/54 W	UN	24,00	Salão = 14,00 und Corredores externos = 10,00 und
10.23	OBRAS-SP	41.31.101	Projetor LED retangular, potência de 30 W, fluxo luminoso de 2250 a 2400 lm, temperatura cor 6.500 K, bivolt	UN	6,00	Iluminação externa = 6,00 und
10.24	OBRAS-SP	41.11.090	Luminária com corpo em tubo de alumínio tipo balizador para uso externo	UN	7,00	Iluminação externa = 7,00 und
10.25	OBRAS-SP	41.11.094	Luminária LED de embutir para caixa de luz 4 x 2cm, para uso externo, tipo balizador de 3 W	UN	6,00	Iluminação Caramanchão = 6,00 und
10.26	OBRAS-SP	41.10.430	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	UN	4,00	Iluminação externa = 4,00 und
10.27	OBRAS-SP	41.10.080	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	UN	4,00	Iluminação externa = 4,00 und
10.28	OBRAS-SP	41.11.704	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14083 lm, eficiência mínima 135 lm/W - potência de 104 W	UN	12,00	Iluminação externa = 3,00 und x 4 postes
10.29	OBRAS-SP	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	1,00	Iluminação externa = 1,00 und
10.30	SINAPI	101511	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025	UN	1,00	Padrão de enegia = 1,00 und
10.31	OBRAS-SP	68.01.600	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 7,00 m	UN	1,00	Padrão de enegia = 1,00 und
11			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS			

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.1			REDE ÁGUA FRIA			
11.1.1	OBRAS-SP	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	155,33	Rede de alimentação água fria = 6,46m + 1,00m + 1,78m + 15,17m + 1,89m + 1,00m + 3,05m + 2,80m + 1,50m + 1,80m + 1,20m + 3,05m + 1,80m + 1,00m + 1,80m + 1,20m + 0,60m + 0,40m + 0,80m + 1,20m + 1,09m + 2,83m Alimentação Caixa Dágua = 1,40m + 1,23m + 40,70m + 0,58m + 10,00m Drenos = (4,00m + 4,00m) x 3 x 2
11.1.2	OBRAS-SP	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1´), inclusive conexões	M	14,64	Rede de alimentação água fria = 4,59m + 4,89m + 1,16m + 2,00m x 2
11.1.3	OBRAS-SP	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	M	22,29	Rede de alimentação água fria = 20,79m + 1,50m
11.1.4	OBRAS-SP	46.01.060	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 60 mm, (2´), inclusive conexões	M	27,79	Rede de alimentação água fria = 11,59m + 2,15m + 2,87m + 2,98m + 1,60m + 3,50m + 1,60m + 1,50m
11.1.5	OBRAS-SP	47.02.020	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	2,00	Cozinha = 1,00 und Área de Churrasco = 1,00 und
11.1.6	OBRAS-SP	47.01.060	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2´	UN	3,00	Wc. Masc. = 1,00 und Wc. Fem. = 1,00 und Wc. PNE = 1,00 und
11.1.7	OBRAS-SP	44.20.150	Acabamento cromado para registro	UN	3,00	Wc. Masc. = 1,00 und Wc. Fem. = 1,00 und Wc. PNE = 1,00 und
11.1.8	OBRAS-SP	47.04.180	Válvula de descarga com registro próprio, duplo acionamento limitador de fluxo, DN = 1 1/2´	UN	7,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 4,00 und Wc. PNE = 1,00 und
11.1.9	OBRAS-SP	44.20.120	Canopla para válvula de descarga	UN	7,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 4,00 und Wc. PNE = 1,00 und
11.1.10	OBRAS-SP	47.04.100	Válvula de mictório padrão, vazão automática, DN= 3/4´	UN	2,00	Wc. Masc. = 2,00 und
11.2			REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.2.1	OBRAS-SP	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	6,20	Rede de esgoto = (0,80m +0,50m) x 2 x 2 + 0,70m + 0,30m
11.2.2	OBRAS-SP	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	11,85	Rede de esgoto = 0,80m + 0,50m + 1,50m + 0,70m + 0,40m + 3,50m + 1,50m + 1,20m + 1,75m
11.2.3	OBRAS-SP	46.05.020	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	81,23	Rede de esgoto = 17,14m + 21,83m + 3,26m + 14,71m + 5,94m + 0,50m x 7 + 3,50m + 1,80m + 2,50m + 1,50m + 4,35m + 1,20m
11.2.4	OBRAS-SP	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	6,00	Wc. Masc. = 1,00 und Wc. Fem. = 1,00 und Wc. PNE = 1,00 und Cozinha = 1,00 und Área de Churrasco = 1,00 und Camarim = 1,00 und
11.2.5	SINAPI	97906	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	5,00	Rede de esgoto = 5,00 und
11.3			REDE DE DRENAGEM			
11.3.1	OBRAS-SP	46.05.020	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	76,40	Rede de drenagem = 12,43m x 2 + 4,99m x 3 + 5,63m x 3 + 4,56m x 3 Drenos = 1,00m x 3 x 2
11.3.2	SINAPI	105944	CONCRETAGEM DE VALETA/ CANALETA MOLDADA IN LOCO. AF_05/2025	M3	2,62	Canalena moldada in-loco = (30,35m + 4,62m) x 0,50m x 0,10m + 21,84m x 0,40 x 0,10m
11.3.3	SINAPI	99260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	3,00	Rede de drenagem = 3,00 und
11.3.4	OBRAS-SP	49.06.020	Grelha em ferro fundido para caixas e canaletas	M2	0,41	Caixa de drenagem = 0,50m x 0,50m + 0,80m x 0,20m
12			LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS			
12.1	OBRAS-SP	44.01.052	Bacia sifonada de louça com tampa - 6 litros	UN	6,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 4,00 und
12.2	OBRAS-SP	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	1,00	Wc. PNE = 1,00 und
12.3	OBRAS-SP	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	1,00	Wc. PNE = 1,00 und

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.4	OBRAS-SP	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	1,00	Wc. PNE = 1,00 und
12.5	OBRAS-SP	44.01.200	Mictório de louça sifonado auto aspirante	UN	2,00	Wc. Masc. = 2,00 und
12.6	OBRAS-SP	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	5,54	Wc. Masc. = 1,50m x 0,50m Wc. Fem. = 1,80m x 0,50m Cozinha = 2,76m x 0,50m + 2,50m x 0,60m Área de Churrasco = 1,68m x 0,60m
12.7	OBRAS-SP	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	5,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 3,00 und
12.8	OBRAS-SP	44.06.410	Cuba em aço inoxidável simples de 600x500x300mm	UN	3,00	Cozinha = 2,00 und Área de Churrasco = 1,00 und
12.9	OBRAS-SP	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2´ou 3/4´	UN	5,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 3,00 und
12.10	OBRAS-SP	44.03.590	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	UN	3,00	Cozinha = 2,00 und Área de Churrasco = 1,00 und
12.11	OBRAS-SP	44.03.300	Torneira clínica com volante tipo alavanca	UN	1,00	Wc. PNE = 1,00 und
12.12	OBRAS-SP	44.03.370	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 1/2´	UN	3,00	Torneira de Jardim = 3,00 und
12.13	OBRAS-SP	19.01.064	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	0,93	Cozinha = 1,89m x 0,30m + 1,20m x 0,30m
12.14	OBRAS-SP	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1´	UN	5,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 3,00 und
12.15	OBRAS-SP	44.20.260	Sifão plástico com copo, rígido, de 1 1/4´ x 2´	UN	3,00	Cozinha = 2,00 und Área de Churrasco = 1,00 und
12.16	OBRAS-SP	44.20.390	Válvula de PVC para lavatório	UN	5,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 3,00 und
12.17	OBRAS-SP	44.20.620	Válvula americana	UN	3,00	Cozinha = 2,00 und Área de Churrasco = 1,00 und
12.18	OBRAS-SP	44.20.110	Engate flexível de PVC DN= 1/2´	UN	8,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 3,00 und Cozinha = 2,00 und Área de Churrasco = 1,00 und

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.24	OBRAS-SP	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolão 300 / 600 m, com visor	UN	7,00	Wc. Masc. = 2,00 und Wc. Fem. = 4,00 und Wc. PNE = 1,00 und
12.25	OBRAS-SP	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	5,00	Wc. Masc. = 1,00 und Wc. Fem. = 1,00 und Wc. PNE = 1,00 und Cozinha = 1,00 und Área de Churrasco = 1,00 und
12.25	OBRAS-SP	44.03.030	Dispenser toalheiro metálico esmaltado para bobina de 25cm x 50m, sem alavanca	UN	5,00	Wc. Masc. = 1,00 und Wc. Fem. = 1,00 und Wc. PNE = 1,00 und Cozinha = 1,00 und Área de Churrasco = 1,00 und
12.26	OBRAS-SP	30.06.080	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	UN	1,00	Wc. PNE = 1,00 und
12.30	OBRAS-SP	26.04.010	Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm	M2	3,20	Wc. Masc. = 1,60m x 0,80m Wc. Fem. = 1,80m x 0,80m Wc. PNE = 0,60m x 0,80m
13			CHURRASQUEIRA			
13.1	OBRAS-SP	14.02.070	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço aparente	M2	8,62	Churrasqueira = 0,80m x 0,15m x 3 + (1,68m + 0,80m) x 0,50m x 2 + 1,68m x 0,80m + 1,68m x 0,50m + 0,50m x 4 x 1,80m
13.2	OBRAS-SP	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	M3	0,16	Laje churrasqueira = 1,68m x 0,80m x 0,12m
13.3	OBRAS-SP	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	4,96	Churrasqueira = (1,68m + 0,80m) x 2
14			PINTURA			
14.1			PINTURA INTERNA			
14.1.1	OBRAS-SP	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	13,79	Wc. Fem. Laje = 2,20m x 2,73m Depósito Parede = 2,73m x 2,85m

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.1.2	OBRAS-SP	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	326,13	Wc. Masc. = 3,50m x 2,65m Wc. Fem. = 3,70m x 2,73m Wc. PNE = 1,44m x 1,65m Depósito = (2,06m + 2,73m) x 2 x 2,85m + 2,06m x 2,73m Camarim = (3,50m + 2,73m) x 2 x 2,85m + 3,50m x 2,73m Salão (interno) = (14,66m x (4,55m + 3,56m) + 14,72m x 3,56m x 2 + 11,07m x 1,00m + (3,65m x 1,00m)/2x3 + 3,00m x 3,20m x 2) - (2,00m x 2,10 x 2 + 1,95m x 2,10 x 3 + 2,00m x 1,00m x 6)
14.2			PINTURA EXTERNA			
14.2.1	OBRAS-SP	55.01.030	Limpeza complementar com hidrojateamento	M2	323,30	Pintura externa - frente = 7,80m x 3,54m Pintura externa - lateral direita = 4,80m x 3,56m Pintura externa - lateral esquerda = (4,50m + 3,76m) x 3,56m Pintura externa - fundos = 21,04m x 3,56m Pintura externa Salão = 14,66m x 3,56m + 9,72m x 4,55m + 13,49m x 4,55m - (2,00m x 2,10 x 2 + 1,95m x 2,10 x 3 + 2,00m x 1,00m x 6) Pintura externa WC. MASC./WC. PNE = ((1,80m + 1,77m x 2) x 3,50m + 1,80m x 4,07m + (1,77m x 0,57m)/2x2 + 3,36m x 3,00m + (3,36m x 0,92m)/2) - 1,70m x 2,10m Pintura externa WC. FEM./Área Churrasco = (1,20m + 2,20m x 2) x 2,40m + (2,20m x 0,30m)/2x2

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.2.2	OBRAS-SP	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	323,30	Pintura externa - frente = 7,80m x 3,54m Pintura externa - lateral direita = 4,80m x 3,56m Pintura externa - lateral esquerda = (4,50m + 3,76m) x 3,56m Pintura externa - fundos = 21,04m x 3,56m Pintura externa Salão = 14,66m x 3,56m + 9,72m x 4,55m + 13,49m x 4,55m - (2,00m x 2,10 x 2 + 1,95m x 2,10 x 3 + 2,00m x 1,00m x 6) Pintura externa WC. MASC./WC. PNE = ((1,80m + 1,77m x 2) x 3,50m + 1,80m x 4,07m + (1,77m x 0,57m)/2x2 + 3,36m x 3,00m + (3,36m x 0,92m)/2) - 1,70m x 2,10m Pintura externa WC. FEM./Área Churrasco = (1,20m + 2,20m x 2) x 2,40m + (2,20m x 0,30m)/2x2
14.2.3	OBRAS-SP	55.01.070	Limpeza complementar e especial de piso com produtos químicos	M2	333,60	Salão = 207,36m² Palco = 28,72m² Degraus = 0,60m² x 2 Varanda = 96,32m²
14.2.5	OBRAS-SP	33.09.020	Borracha clorada para faixas demarcatórias	M	50,00	Faixas do estacionamento = 5,00m x 10
14.2.6	OBRAS-SP	30.06.110	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias	UN	2,00	Estacionamento = 2,00 und
14.3			PINTURA DAS ESTRUTURAS (METÁLICA E MADEIRA)			
14.3.1	OBRAS-SP	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	276,10	Pintura da estrutura metálica = 276,10m²
14.3.2	OBRAS-SP	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	10,08	Depósito = 0,80m x 2,10m x 3 Camarim = 0,80m x 2,10m x 3
15			CARAMANCHÃO			
15.1	OBRAS-SP	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	M3	0,50	Peças de madeira = 2,80m x 0,15m x 0,06m x 20
15.2	OBRAS-SP	35.04.120	Banco em concreto pré-moldado, comprimento 150 cm	UN	9,00	Bancos = 9,00 und
16			SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
16.1			FECHAMENTO EXTERNO COM GRADIL ELETROSOLDADO			
16.1.1			INFRAESTRUTURA			
16.1.1.1	OBRAS-SP	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	2,57	Mureta VB = 25,70m x 0,20m x 0,50m
16.1.1.2	OBRAS-SP	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	22,00	Mureta = 2,00m x 11

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

16.1.1.3	OBRAS-SP	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,26	Mureta VB = 25,70m x 0,20m x 0,05m
16.1.1.4	OBRAS-SP	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	63,43	Mureta VB = 25,70m x 4 x 0,617
16.1.1.5	OBRAS-SP	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	17,41	Mureta VB = 25,70m/0,15m x 0,66 x 0,154
16.1.1.6	OBRAS-SP	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	1,03	Mureta VB = 25,70m x 0,20m x 0,20m
16.1.1.7	OBRAS-SP	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	1,03	Mureta VB = 25,70m x 0,20m x 0,20m
16.1.2			SUPERESTRUTURA			
16.1.2.1	OBRAS-SP	09.02.130	Forma plana em compensado para estrutura convencional com cimbramento tubular metálico	M2	2,64	Mureta Pilar = 0,80m x 0,15m x 2 x 11
16.1.2.2	OBRAS-SP	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	21,72	Mureta Pilar = 0,80m x 4 x 0,617 x 11
16.1.2.3	OBRAS-SP	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	4,52	Mureta Pilar = 0,80m / 0,15m x 0,50m x 0,154 x 11
16.1.2.4	OBRAS-SP	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,18	Mureta Pilar = 0,80m x 0,15m x 0,14 x 11
16.1.2.5	OBRAS-SP	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,18	Mureta Pilar = 0,80m x 0,15m x 0,14 x 11
16.1.3			ALVENARIA			
16.1.3.1	OBRAS-SP	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C	M2	19,24	Mureta Pilar = (25,70m - 0,15m x 11) x 0,80m
16.1.3.2	OBRAS-SP	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	M3	0,15	Mureta Pilar = 25,70m x 0,20m x 2 x 0,015
16.1.3.3	OBRAS-SP	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	10,28	Mureta Pilar = 25,70m x 0,20m x 2
16.1.4			REVESTIMENTO			
16.1.4.1	OBRAS-SP	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	M2	41,12	Mureta Pilar = 25,70m x 0,80m x 2
16.1.4.2	OBRAS-SP	17.02.120	Emboço comum	M2	41,12	Mureta Pilar = 25,70m x 0,80m x 2
16.1.5			FECHAMENTO EM GRADIL			
16.1.5.1	OBRAS-SP	34.05.360	Gradil tela eletrosoldado, malha de 5 x 15cm, galvanizado	M2	269,07	Fechamento com gradil elesoldado = 25,70m x 1,53m + (47,00m + 40,55m) x 2,03m + 34,00m x 1,53m
16.1.5.2	OBRAS-SP	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	10,00	Porta de abrir 2 folhas = 5,00m x 2,00m
16.1.5.3	OBRAS-SP	14.20.020	Cimalha em concreto com pingadeira	M	25,70	Pingadeira mureta frontal = 25,70m

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

16.2			LIMPEZA FINAL			
16.2.1	OBRAS-SP	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	230,12	Wc. Masc. = 3,36m x 2,65m Wc. Fem. = 3,70m x 2,73m Wc. PNE = 1,44m x 1,65m Camarim = 3,50m x 2,73m Cozinha = 5,00m x 3,36m Área Churrasco = 2,20m x 3,36m Depósito = 2,06m x 2,73m Wc. Masc. = (3,36m + 2,65m) x 2 x 2,85m Wc. Fem. = (3,70m + 2,73m) x 2 x 2,85m + 2,20m x 2,73m Wc. PNE = (1,44m + 1,64m) x 2 x 2,85m Cozinha - Revest. = (5,00m + 3,36m) x 2 x 2,85m Área Churrasco = (2,20m + 3,36m) x 2 x 2,45m

Meridiano, 27 de abril de 2026

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI:36843340814
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO SUZUKI:36843340814

Fernando Augusto Suzuki
Engº. Civil CREA/SP 5069706606

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência:- Contrato Administrativo nº 074/2024 – Concorrência Eletrônica nº 009/2024 – Processo Licitatório nº 067/2024

Contratada:- ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 32.040.590/0001-72

Objeto:- extinção unilateral de contrato administrativo por inexecução imputável à contratada

I – RELATÓRIO.-

Trata-se de inexecução do Contrato Administrativo nº 074/2024, celebrado em 01 de julho de 2024 com a empresa ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.040.590/0001-72, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2024 (Processo Licitatório nº 067/2024), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde – Etapa II, situada na Rua 7 de Setembro, nº 2.070, Centro, neste Município, CNES 2028557, Proposta nº 13026.8430001/22-003, pelo valor global de R$ 318.984,46 (trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

Os autos encontram-se instruídos com o instrumento contratual e respectivos termos aditivos, com a certidão de vigência contratual, com os atos formais de suspensão e de retomada da execução, com a Ata de Reunião de 28 de abril de 2026,

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

com a Ordem de Serviço nº 005/2026 – Retomada e seu comprovante de recebimento.

É o relatório. Decido.

II – DA COMPETÊNCIA E DO RITO.-

A competência para o ato decorre do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos nos casos especificados em lei, e do art. 138, § 1º, do mesmo diploma, que exige autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo.

Resta evidenciado nos autos, que após a reunião formalizada, a qual resultou frutífera e que o serviço se iniciaria em 20 (vinte) dias após a emanação da respectiva ordem, evidenciando, por conseguinte, a prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa, cumprindo, assim, o núcleo essencial do direito constitucionalmente assegurado.

III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.-

Certifica-se, preliminarmente, que o Contrato Administrativo nº 074/2024 encontra-se em plena vigência na presente data, conforme cadeia regular de termos aditivos de prorrogação juntada aos autos, todos celebrados tempestivamente e dentro dos respectivos períodos de vigência. Presente, pois, o pressuposto lógico do exercício da prerrogativa extintiva:- contrato juridicamente existente e eficaz.

IV – DA URGÊNCIA QUALIFICADA DO OBJETO.-

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

O objeto contratado não é obra de conveniência administrativa. Cuida-se de reforma de unidade básica de saúde, equipamento integrante da rede de atenção primária, cuja indisponibilidade repercute diretamente sobre o direito fundamental à saúde, assegurado pelos arts. 6° e 196 da Constituição Federal, e sobre o dever municipal de prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, na forma do art. 30, inciso VII, da Constituição.

A situação reveste-se de gravidade acentuada por três circunstâncias concorrentes, todas documentadas nos autos.

A primeira é a privação atual e continuada do serviço. O imóvel foi integralmente desocupado para viabilizar a reforma e assim permanece. A paralisação, portanto, não mantém o "statu quo":- ela suprime equipamento público que antes funcionava, transferindo a demanda a outras unidades e submetendo a edificação vazia a deterioração progressiva, com encarecimento futuro da intervenção.

A segunda é o risco iminente de perda de recursos federais. A obra é custeada por transferência voluntária vinculada à Proposta n° 13026.8430001/22-003, sujeita a prazo certo de vigência e a prestação de contas. A não execução expõe este Município à perda do repasse, à devolução de valores com acréscimos legais e à responsabilização de seus gestores perante os órgãos de controle.

A terceira é a impossibilidade material de adimplemento no prazo remanescente. O prazo contratual de execução esgota-se em 02 de novembro de 2026. Considerada a natureza do objeto — obra com múltiplas frentes encadeadas de demolição, alvenaria, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, cobertura e acabamentos — e a integral ausência de mobilização, é tecnicamente inviável a conclusão no prazo restante ainda que a contratada iniciasse os trabalhos nesta data.

Registre-se, por fim, que a matéria é objeto de acompanhamento pelo Ministério Público local, circunstância

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

expressamente consignada na Ata de Reunião de 28 de abril de 2026 e de plena ciência da contratada.

Essa urgência não constitui, por si só, fundamento autônomo da extinção — que se assenta na culpa da contratada, como adiante se demonstra —, mas qualifica a proporcionalidade da medida, justifica a redução motivada do prazo de contraditório e impõe a imediata produção de efeitos do ato extintivo.

V – DOS FATOS APURADOS.-

A prova documental é inequívoca e não foi infirmada.

Em 28 de abril de 2026, a pedido da própria contratada, realizou-se reunião de alinhamento na sede desta Prefeitura, formalizada em ata subscrita por três de seus representantes — Rafael Vicentin, Bruno Dalponte e Micael Tonissi — e por representantes deste Município. Naquela oportunidade, a contratada manifestou expressamente a vontade de prosseguir com a contratação e a execução da obra e requereu, para si, o prazo de 20 (vinte) dias para o início dos trabalhos, justificando-o pela necessidade de novas contratações de mão de obra e de mobilização de ativos. Consignou-se, na mesma ata, que o prédio já se encontrava desocupado e liberado para a reforma, que o contrato decorre de convênio federal com prazo certo e que o início deveria ocorrer no menor prazo possível.

Honrando integralmente o compromisso então assumido, esta Administração expediu, em 06 de maio de 2026, a Ordem de Serviço nº 005/2026 – Retomada, subscrita por esta autoridade e pelo fiscal do contrato, autorizando formalmente a execução dos serviços e deflagrando o prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

Computado o prazo de mobilização de 20 (vinte) dias voluntariamente requerido pela contratada, o termo final para o efetivo início dos trabalhos ocorreu em 26 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Decorridos mais de 3 (três) meses da ordem de serviço e aproximadamente 84 (oitenta e quatro) dias do termo final do prazo de mobilização, apurou-se, mediante inspeção "in loco" que:- (i) nenhum serviço foi executado, ainda que preliminar; (ii) não há canteiro de obras, placa, tapume ou estrutura de apoio instalada; (iii) não houve mobilização de pessoal, equipamentos ou materiais; (iv) não foi apresentada anotação de responsabilidade técnica de execução nem comunicado o preposto; (v) não foi apresentado o cronograma físico-financeiro readequado pactuado em ata; (vi) não há medição a atestar; e (vii) o imóvel permanece desocupado e integralmente disponibilizado, inexistindo obstáculo imputável a esta Administração.

O percentual físico executado do objeto é, portanto, de 0% (zero por cento).

VI – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO.-

Dispõe o art. 115 da Lei nº 14.133/2021 que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O art. 137, inciso I, do mesmo diploma erige a motivo para extinção o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos. A subsunção é direta:- a contratada descumpriu o prazo de início dos serviços e, por consequência necessária, tornou inviável o prazo contratual de execução.

O inciso II do art. 137 erige a motivo para extinção o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior. A Ordem de Serviço nº 005/2026 – Retomada, subscrita por esta autoridade e pelo fiscal do contrato e regularmente recebida pela contratada, constitui determinação dessa natureza, e foi frontalmente desatendida.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Impõe-se destacar circunstância de excepcional força probatória:- o prazo descumprido não foi imposto por esta Administração — foi requerido pela própria contratada, por ela justificado e por ela registrado em ata que seus três representantes subscreveram. Quem estipula o próprio prazo e o descumpre não pode alegar exiguidade, surpresa ou impossibilidade sem incorrer em contradição insanável com o próprio comportamento anterior, em ofensa à boa-fé objetiva que rege também os contratos administrativos.

A conduta configura, ainda, em tese, a infração administrativa tipificada no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 — dar causa à inexecução total do contrato — e, subsidiariamente, a do inciso II do mesmo artigo, dada a gravidade do dano ao funcionamento do serviço público de saúde, matéria a ser apurada em processo próprio.

VII – DA DELIMITAÇÃO TEMPORAL DA IMPUTAÇÃO.-

O art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a extinção por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvado o caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta. Enfrento a ressalva de modo expresso, para que não subsista dúvida quanto à higidez deste ato.

Consta dos autos que a execução contratual esteve anteriormente suspensa por ato desta Administração, motivado por denúncia envolvendo ilegalidade no procedimento licitatório, o qual está sendo devidamente apurado. Qualquer que tenha sido a repercussão daquele período sobre a economia do ajuste, o vetor causal restou definitivamente rompido em 28 de abril e 06 de maio de 2026.

Com efeito, naquelas datas a contratada (a) foi formalmente convocada e compareceu; (b) manifestou por escrito, em ata, a vontade de prosseguir com a execução; (c) fixou ela própria o prazo de retomada; e (d) recebeu ordem de serviço válida, com o

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

imóvel desocupado e integralmente liberado e sem pendência administrativa alguma. A partir desse marco, a paralisação deixou de ter causa na suspensão pretérita e passou a ter causa única e exclusiva na inércia da contratada.

Delimito, por isso, expressamente, o objeto desta decisão:- a extinção ora decretada funda-se exclusivamente em fatos ocorridos a partir de 06 de maio de 2026, data da Ordem de Serviço nº 005/2026 – Retomada. Vicissitudes anteriores àquele marco não integram a motivação deste ato, restaram superadas pelo consenso formalizado na Ata de 28 de abril de 2026 e serão, se for o caso, objeto de apreciação autônoma. Não incide, portanto, a ressalva final do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VIII – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: DECISÃO INCIDENTAL.-

Consta da Ata de 28 de abril de 2026 que a contratada apresentaria pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para correção de itens que teriam sofrido grande variação de preços em relação à proposta de 2024, e que tal pedido seria analisado pela equipe técnica municipal. Cumpro, nesta oportunidade e de forma expressa, o compromisso então assumido, decidindo incidentalmente a matéria, de modo a não deixar pendência apta a comprometer a integridade deste ato.

O pleito não prospera, por três fundamentos autônomos, cada um deles suficiente por si só.

Primeiro, dirige-se à álea ordinária. A variação de preços de insumos entre a data da proposta e a da execução é fenômeno inflacionário previsível, remediado, quando cabível, pelo reajuste contratual por índice — instituto definido no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, de data-base vinculada ao orçamento estimado na forma do art. 25, § 7º, e formalizável por apostilamento. A revisão contratual, ao contrário, pressupõe álea econômica extraordinária e extracontratual, exigindo, nos termos do art.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Nada disso foi alegado, muito menos demonstrado.

Segundo, o pedido não se encontra instruído. Inexistem nos autos planilha comparativa item a item, notas fiscais, cotações contemporâneas, composição de custos unitários ou demonstração de variação de índice setorial. O ônus da prova do fato constitutivo do direito à revisão incumbe ao contratado, e dele não se desincumbiu, mesmo após intimação específica para fazê-lo. Deferir pleito revisional desprovido de prova configuraria enriquecimento sem causa do particular e exporia esta Administração e seus agentes à responsabilização.

Terceiro, inexiste custo efetivamente incorrido. Sendo nulo o percentual executado, a contratada não adquiriu insumo algum, não contratou mão de obra e não realizou desembolso sob a vigência dos preços que alega majorados. O desequilíbrio econômico-financeiro é fenômeno que se afere na execução, pelo confronto entre o custo suportado e a remuneração contratual; sem execução não há custo, e sem custo não há desequilíbrio a recompor. O pleito é prospectivo e hipotético.

Delimito o alcance desta decisão incidental:- indefere-se a revisão contratual por álea econômica extraordinária. Não se aprecia nem se prejudica eventual direito ao reajuste contratual por índice, que, se previsto no instrumento e observado o interregno mínimo legal, poderia incidir sobre serviços efetivamente executados — inexistentes, no caso, em qualquer medida.

Consigno, por fim, que a pendência de pedido revisional não confere ao particular o direito de paralisar unilateralmente a execução. No regime dos contratos administrativos, a exceção do contrato não cumprido possui incidência restrita às hipóteses legalmente previstas, não autorizando autotutela fundada em

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

pretensão econômica não reconhecida. A paralisação verificada foi e permanece ilícita.

IX – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONSERVAÇÃO DO CONTRATO.-

Cogitou-se, em atenção ao princípio da conservação dos negócios jurídicos e à diretriz de consideração das consequências práticas da decisão inscrita no art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, da concessão de nova oportunidade à contratada.

A hipótese foi afastada por inviabilidade material e não por rigor formal. Já foi concedida à contratada, em 28 de abril de 2026, oportunidade formal de retomada, nos exatos termos por ela solicitados, e a promessa então assumida foi integralmente descumprida. Nova concessão de prazo não encontraria respaldo em elemento algum dos autos que autorizasse prognóstico diverso.

Acresce que o prazo contratual se esgota em 02 de novembro de 2026 e que a obra sequer foi iniciada, de sorte que a manutenção do ajuste não produziria a conclusão do objeto: produziria apenas a perpetuação da paralisação, o consumo do prazo do convênio federal e a consumação do dano que a extinção visa precisamente a evitar. A medida extintiva é, portanto, adequada, necessária e proporcional em sentido estrito.

X – DISPOSITIVO.-

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 104, inciso II, 115, 137, incisos I e II e § 4º, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:-

1. INDEFERIR, incidentalmente, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada, pelos fundamentos autônomos expostos no item VIII, ressalvado o não conhecimento, nesta oportunidade, de eventual direito ao reajuste contratual por índice sobre serviços efetivamente executados.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

2. DECLARAR EXTINTO, por ato unilateral da Administração, o Contrato Administrativo nº 074/2024, celebrado com ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.040.590/0001-72, por inexecução imputável exclusivamente à contratada, consistente no não início dos serviços após a Ordem de Serviço nº 005/2026 – Retomada e no descumprimento do prazo de mobilização por ela própria requerido, com fundamento no art. 137, incisos I e II, c/c o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. ATRIBUIR à presente decisão EFEITOS IMEDIATOS, a contar de sua publicação, em razão da urgência qualificada do objeto e do risco de dano irreversível ao serviço público de saúde e ao erário, expostos no item IV.

4. DETERMINAR a assunção imediata do objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal necessários à continuidade, na forma do art. 139, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DETERMINAR a execução da garantia contratual prestada, se houver, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e pagamento das multas devidas, com imediata comunicação de sinistro à seguradora e, quando cabível na modalidade contratada, exigência de assunção da execução e conclusão do objeto, nos termos do art. 139, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DETERMINAR a retenção dos créditos eventualmente decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, na forma do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

7. DETERMINAR a lavratura do Termo de Extinção Unilateral, a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

8. DETERMINAR, com caráter de urgência e prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a adoção das providências voltadas à continuidade do objeto, iniciando-se pela consulta formal e documentada aos licitantes remanescentes da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, na ordem de classificação, para contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, certificando-se nos autos o resultado de cada convocação e, restando infrutíferas, submetendo-se a esta autoridade proposta fundamentada quanto à via subsequente.

9. DETERMINAR a instauração, em autos apartados e sem prejuízo da eficácia imediata desta decisão, de processo de responsabilização da contratada, na forma dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão de servidores estáveis, para apuração das infrações administrativas e eventual aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal.

10. DETERMINAR a comunicação formal desta decisão ao órgão federal concedente dos recursos vinculados à Proposta nº 13026.8430001/22-003, com pedido de prorrogação da vigência do instrumento de repasse e apresentação de plano de retomada, bem como ao Ministério Público e ao Controle Interno Municipal.

11. INTIMAR a contratada do inteiro teor desta decisão, cientificando-a de que dela cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, recurso que, ante a urgência

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

declarada no item 3 e a natureza do objeto, será recebido sem efeito suspensivo, ressalvada decisão fundamentada em sentido diverso desta autoridade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Meridiano/SP, 26 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Decisão de Impugnação

DESPACHO

I - IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo Interno nº:	18/2026
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026 da Câmara Municipal de Meridiano, compreendendo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e atuação em eventuais demandas judiciais decorrentes dos atos praticados pela Comissão Processante.

II – DESPACHO

DISPENSA ELETRÔNICA

Interessada: E. M. Bernardinelli Sociedade Individual de Advocacia

Assunto: Pedido de esclarecimento e requerimento de alteração do item 5.3 do Aviso de Contratação Direta e do item 9.5 do Termo de Referência.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento e Requerimento de Alteração apresentado por E. M. Bernardinelli Sociedade Individual de Advocacia em face da exigência de qualificação técnica prevista no item 5.3 do Aviso de Contratação Direta e no item 9.5 do Termo de Referência.

A interessada requer a exclusão da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica. Subsidiariamente, requer que a aptidão possa ser demonstrada mediante outros documentos, tais como comprovação de regularidade perante a OAB, currículos, qualificação dos profissionais e declarações de disponibilidade.

Requer, ainda, maior delimitação dos critérios utilizados para aferição da compatibilidade da experiência anterior e, havendo alteração do instrumento, sua republicação com reabertura do prazo.

É o relatório.

A qualificação técnica possui a finalidade de demonstrar que o futuro contratado reúne aptidão suficiente para executar adequadamente as obrigações compreendidas no objeto.

No caso concreto, o objeto compreende assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026, incluindo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e demais atividades delimitadas no Termo de Referência.

A natureza das atribuições e a relevância dos atos a serem praticados justificam a manutenção de requisito destinado a demonstrar experiência anterior compatível com as atividades que serão assumidas pelo futuro contratado.

A regulamentação própria da Câmara Municipal de Meridiano prevê, para serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia, a comprovação da qualificação técnica mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em consonância com a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inscrição regular da sociedade e dos profissionais perante a Ordem dos Advogados do Brasil constitui requisito relacionado à habilitação para o exercício profissional, mas não demonstra, isoladamente, experiência anterior na execução de serviços de complexidade compatível com o objeto da contratação.

Não se mostra adequada, portanto, a exclusão integral da comprovação de experiência técnica.

Também não se acolhe, para este procedimento, o pedido subsidiário de substituição do atestado ou certidão exclusivamente por currículos, declarações de disponibilidade ou documentos equivalentes, considerando a disciplina estabelecida no regulamento local para a comprovação da qualificação técnica.

Assiste razão parcial à requerente, entretanto, quanto à necessidade de conferir maior objetividade à descrição da experiência considerada compatível.

A exigência não deve impor experiência anterior exclusivamente em Comissão Processante regida pelo Decreto-Lei nº 201/1967, nem identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e aquele pretendido pela Administração.

É suficiente que o atestado ou certidão demonstre experiência anterior em assessoria, consultoria ou atuação jurídica relacionada à condução, acompanhamento ou suporte técnico de processos ou procedimentos administrativos de características e complexidade compatíveis com as atividades previstas no Termo de Referência.

O aperfeiçoamento da redação amplia e esclarece objetivamente as experiências admitidas para habilitação e, por consequência, possui potencial para influenciar o universo de interessados aptos a participar do procedimento.

Trata-se, portanto, de alteração material de condição de habilitação, circunstância que exige a divulgação do instrumento retificado e a concessão de novo prazo para apresentação de propostas, preservando-se a publicidade, a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo.

DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Pedido de Esclarecimento e Requerimento de Alteração apresentado por E. M. Bernardinelli Sociedade Individual de Advocacia e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos:

I – INDEFIRO o pedido de exclusão integral da exigência de comprovação de capacidade técnica;

II – INDEFIRO o pedido subsidiário de substituição, neste procedimento, do atestado ou certidão por mera apresentação de currículos, declarações de disponibilidade ou documentos equivalentes;

III – ACOLHO o pedido quanto à necessidade de maior objetividade da exigência de qualificação técnica, determinando a substituição da redação do item 5.3 do Aviso de Contratação Direta e do correspondente item 9.5 do Termo de Referência pela redação retificada constante

dos autos;

IV – DETERMINO que a alteração seja realizada simultaneamente no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, preservando-se a identidade das condições de habilitação constantes dos instrumentos;

V – DETERMINO, em razão do caráter material da alteração promovida em requisito de habilitação, a divulgação de **novo Aviso de Contratação Direta retificado**, acompanhado do Termo de Referência igualmente retificado, pelos meios de publicidade legalmente aplicáveis ao procedimento;

VI – DETERMINO a reabertura integral do prazo para recebimento de propostas, observado o prazo mínimo aplicável à contratação direta de que trata o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – DETERMINO que eventual sessão, disputa ou encerramento anteriormente programado seja reagendado para data posterior ao término do novo prazo de divulgação;

VIII – DETERMINO que esta decisão seja juntada aos autos, divulgada juntamente com a retificação e formalmente comunicada à requerente.

Cumpridas as providências, prossiga-se com o procedimento de contratação direta, observando-se as condições constantes do Aviso e do Termo de Referência retificados.

III – ASSINATURA

Meridiano, 26 de agosto de 2026.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA
Agente de Contratações – Portaria nº 5/2026
AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente

.....